DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7049/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/04204/2012
PROTOCOLO	: 1226734
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JERSON DOMINGOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 030/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MESAS EM MDF
CONTRATADA	: MR CORDEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VALOR	: R$ 78.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MESAS EM MDF – MÓVEIS LAMINADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 031/2011 (fls. 104/107).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 030/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-6413/2013 (fls. 134/137).

O objeto da contratação é a aquisição de 30 (trinta) mesas em MDF revestidas em lâminas de madeira natural, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9567/2017 (fls. 203/206).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-8788/2017 (fls. 207/208), pugnando pela

regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 030/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-6413/2013 (fls. 134/137).

O objeto da contratação é a aquisição de 30 (trinta) mesas em MDF revestidas em lâminas de madeira natural, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 205):

Valor Contratado	R$ 78.000,00
Valor Empenhado	R$ 78.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 78.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 78.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl.205), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 031/2011** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda** (CNPJ nº 03.842.600/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara

o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 208), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 31/2011**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos o seu objeto foi regularmente executado, cujos atos revelam o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2011 (fls. 104/107), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 03.842.600/0001-95, por seu Representante, Senhor Márcio Reis Cordeiro, CPF nº 777.906.851-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – comunique-se aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator